

LEI Nº 174, DE 06 DE MARÇO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em dinheiro para eventos esportivos realizados pelo Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação em dinheiro aos primeiros colocados nos Eventos Esportivos realizados pelo Município de Campestre do Maranhão em conformidade com as seguintes modalidades e limites gerais:

I – Campeonato de Futsal Masculino - valor total das premiações: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II – Campeonato de Vôlei - valor total das premiações: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III – Campeonato Municipal de Futebol Master - valor total das premiações: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

IV – Torneio de Futsal Feminino - valor total das premiações: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

V – Gincana - valor total das premiações: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

VI – Torneio de Futvôlei - valor total das premiações: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

VII – Torneio de Vôleibol de Praia - valor total das premiações: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

VIII – Torneio de Handebol - valor total das premiações: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

IX – Campeonato de X1 - valor total das premiações: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

X – Campeonato Master Society - valor total das premiações: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);

XI – Campeonato do Trabalhador - valor total das premiações: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);

XII – Campeonato do Trabalhador Feminino- valor total das premiações: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XIII – Campeonato Municipal - valor total das premiações: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais);

XIV – Torneio de Bairro - valor total das premiações: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

XV – Taça Cidade - valor total das premiações: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XVI – Torneio no Distrito Cachimbeiro - valor total das premiações: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

XVII – Torneio no Distrito Vila Nova - valor total das premiações: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

XVIII – Torneio no Distrito Cabeceira Grande - valor total das premiações: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

XIX – Torneio no Toca da Raposa - valor total das premiações: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

XX – Festa Junina - valor total das premiações: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XXI – Corrida - valor total das premiações: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XXII – Encontro de Som - valor total das premiações: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XXIII – Motocross - valor total das premiações: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

XXIV – Torneio Toca da Raposa - valor total das premiações: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

XXV – Enduro - valor total das premiações: R\$15.000,00 (quinze mil reais);

XXVI – Pedal (ciclismo) - valor total das premiações: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Art. 2º Os detalhamentos dos valores por classificação serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo de acordo com o montante fixado para a modalidade esportiva.

Art. 3º Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de transferência via chave pix ou depósito/transferência bancária em conta do vencedor ou seu representante legal em se tratando de modalidade individual ou do representante do time/equipe vencedora para as modalidades coletivas, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções.

Art. 4º Os participantes dos eventos esportivos de que trata esta Lei deverão informar no ato da inscrição na modalidade esportiva a chave pix ou conta bancária para pagamento dos valores da premiação.

Art. 5º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 06 de março de 2025.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal